

PROJETO DE LEI Nº 22/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

cria o emprego público denominado agente de combate a endemias (ACE), inclui programa nas leis nºs 3795/2017 e 3819/2017, abre crédito especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público abaixo, regido pela CLT e provido mediante seleção pública:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário básico mensal
Agente de Combate a Endemias (ACE)	Até 10	40 horas	R\$ 1.231,43

§ 1º: As especificações do emprego criado por este artigo são os que constam no ANEXO I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º: A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput*, fica condicionada a continuidade do repasse de verba para a execução do Programa respectivo pela União.

§ 3º: A remuneração mensal estabelecida no artigo 1º será reajustada nos mesmos índices e datas concedidos aos demais servidores do Município.

§ 4º: Em havendo reajuste por parte do Governo Federal para os Agentes de Combate a Endemias (ACE) em percentual superior ao concedido aos servidores públicos municipais, o mesmo será deduzido para fins de cálculo do novo valor.

Art. 2º Fica incluído nas Leis Municipais nºs 3795/2017, de 29-06-2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021) e 3819/2018, de 19-09-2017 (Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018), o Programa **0163 Agentes de Combate a Endemias**, com o objetivo de garantir as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Art. 3º Para suportar as despesas com o novo programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
	10011030101632.112-Estratégia de Agentes de Combate a Endemias		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	80.100,00
	RECURSO VINCULADO: 4710 - LIMITE FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE FEDERAL		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$	16.900,00
	RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS		
Objetivo: Custeio do Programa de Agentes de Combate a Endemias			
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>97.000,00</u>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **4710- LIMITE FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE FEDERAL**, no valor de R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais) e o superávit financeiro verificado no exercício anterior no Recurso Vinculado **01 – LIVRE**, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

ANEXO I

CATEGORIA: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvias em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES

- executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- executar ações e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- executar ações de controle/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde e equipe de Atenção Básica;
- exercer funções de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária exclusivamente para realizar inspeção, notificação e lavratura de auto de infração sanitária no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, nas ações de prevenção, controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;
- registrar as informações referentes as atividades executadas;
- realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- mobilizar e informar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle e vetores;
- realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em eu atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção as pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

- identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- identificar parceiros e recursos na comunidade que possam, potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
- exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA INGRESSO

- a) Ter concluído o ensino médio
- b) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas
- c) Ter aptidão física e mental
- d) Ter idade mínima de 18 anos

Of.n.º 139/2018

Guaporé, 27 de março de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 22/2018, que CRIA O EMPREGO PÚBLICO DENOMINADO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), INCLUI PROGRAMA NAS LEIS NºS 3795/2017 E 3819/2017, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 27 de março de 2018.

MENSAGEM Nº 22/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 22/2018

EMENTA: CRIA O EMPREGO PÚBLICO DENOMINADO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), INCLUI PROGRAMA NAS LEIS NºS 3795/2017 E 3819/2017, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo a criação do emprego público denominado AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), que tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado, conforme prevê o artigo 4º da Lei nº 11.350/2006.

O governo federal repassa através do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação do Agente de Endemias e da Assistência Financeira Complementar da União, o valor mensal de R\$ 1.014,00 por ACE cadastrado, até o limite máximo previsto no anexo da Portaria GM/MS nº 1025/2015.

O projeto ora enviado prevê a criação de até 10 empregos de Agente de Combate a Endemias, com carga horária semanal de 40 horas e vencimento básico de R\$ 1.231,43, ficando o cargo em questão com o mesmo salário básico do Agente Comunitário de Saúde.

Conforme disposto na Lei nº 13.595/2018, que alterou o artigo 7º da Lei nº 11350/2006, para o exercício da atividade o Agente de Combate a Endemias deverá preencher alguns requisitos, dentre eles ter concluído o ensino médio e o curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas.

Salientamos que a contratação dar-se-á via Processo Seletivo, assim como já ocorre com os Agentes Comunitários de Saúde.

Anexo segue ofício da Secretaria Municipal da Saúde e impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.